

Processo n.: @REP 17/00749193

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao fracionamento de despesas para burla ao processo licitatório

Responsável: Osni Francisco de Fragas

Procurador constituído nos autos: Luiz Henrique Pereira (de Maristela Pereira)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 421/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao fracionamento de despesas para burla ao processo licitatório, praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ituporanga;

Considerando que o Responsável foi devidamente citado;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação.

2. Aplicar ao Sr. **OSNI FRANCISCO DE FRAGAS**, Prefeito Municipal de Ituporanga, inscrito no CPF sob o n. 019.948.599 -20, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), as multas a seguir especificadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da contratação irregular, no exercício de 2017, da empresa Silvano Erhardt ME, cujo sócio possui grau de parentesco (irmão) com servidor da Prefeitura Municipal de Ituporanga, com infração ao art. 98 da Lei Orgânica Municipal e aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos nos arts. 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2 do **Relatório DLC n. 412/2018**);

2.2. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da realização de despesas no exercício de 2017 (janeiro a outubro), no montante de R\$ 27.211,50, referente à prestação de serviços de fisioterapia, sem o devido processo licitatório, em desacordo com os arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC);

2.3. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da contratação irregular de empresa para a prestação de serviços de fisioterapia, uma vez que a contratada tinha como sócia fisioterapeuta servidora da Prefeitura Municipal, caracterizando-se impedimento de contratar previsto no art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93 e 98 da Lei Orgânica Municipal, e afronta aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos nos arts. 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.4 do Relatório DLC).

3. Determinar à Prefeitura de Ituporanga que, nas licitações e contratações futuras, atente para as vedações legalmente estabelecidas.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Srs. **Osni Francisco de Fragas**, Prefeito Municipal de Ituporanga, e Célio Luciano Erhardt, à Sra. Maristela Pereira, aos Representantes e ao procurador constituído nos autos.

Ata n.º: 53/2019

Data da sessão n.º: 12/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC